

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.119, de 2019 (PL nº 9.038, de 2017, na Casa de origem), que “Fica criado o título Cidade Amiga do Idoso, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento mais digno às pessoas idosas”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 – CDH/CE)

Acrescente-se ao art. 4º do Projeto o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

Parágrafo único. Caberá ao Conselho disciplinar a forma como serão avaliadas as cidades concorrentes e tomar do Município agraciado os compromissos de implementação das políticas públicas direcionadas às pessoas idosas.”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 – CDH/CE)

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º Na ausência de disposição que estabeleça prazo diverso, o Município poderá apresentar-se com o título Cidade Amiga do Idoso, inclusive em documentos oficiais, por 3 (três) anos.

§ 1º Durante o prazo referido no **caput** deste artigo, o Município revalidará os compromissos assumidos e promoverá sua efetiva implantação.

.....”

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 3 – CDH/CE)

Dê-se ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Emenda nº 4
(Corresponde à Emenda nº 4 – CDH/CE)

Suprima-se o art. 7º do Projeto.

Senado Federal, em *29* de *março* de *2023*.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal